

## LEI N° 1022

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a comprar Imóvel, e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno para a instalação de indústrias e outras empresas, sob lotes urbanos n.ºs 16 à 19, da quadra 03, do Loteamento Alvorada, com área total de 2.045 m<sup>2</sup>, sendo de propriedade do Sr. Javert Ribeiro Leal e sua mulher Sra. Geraldina dos Prazeres Leal, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nas seguintes condições: Entrada de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); 4.000,00 (quatro mil reais) em 30.08.2002; 5.000,00 (cinco mil reais) em 30.01.2003 e 5.000,00 (cinco mil reais) em 30.05.2003

Art. 2º - A despesa decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 11 - Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo; 01 - Divisão de Indústria, Comércio e Serviços; 22 - Indústria; 661 - Promoção Industrial; 07 - Aquisição de Terrenos; 1.045 - Aquisição Área Industrial; 4.4.90.61.00.0000 - Aquisição de Imóveis (309).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

JUVENAL GHETTINO  
PREFEITO MUNICIPAL